



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora HELOÍSA HELENA
EMENDA

MPV 285

00056

34

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 285,
de 06 de março de 2006**

Dê-se nova redação à alínea “a”, do Inciso IV, do Art. 2º:

- a) mini produtores, pequenos e médios produtores, cooperativas e associações enquadradas nessa categoria: três por cento (3%) ao ano;

Justificativa

Os termos da MP nº 285 estabelecem condições menos favoráveis para os mutuários inadimplentes. É fundamental lembrar que muitos mini e pequenos produtores foram impedidos de renegociar porque as condições das leis anteriores já eram proibitivas.

Por outro lado, realizado o processo de repactuação, é fundamental estabelecer as mesmas condições dos agricultores que já foram beneficiados por leis anteriores. De acordo com os termos da Lei 10.696, de 2003 – resultado da MP nº 114, de 2003 – as dívidas dos mini e pequenos produtores e agricultores familiares foram corrigidas com a taxa de juros de 3% ao ano.

De acordo com os termos da Lei 10.437, de 2002 – lei que prorrogou as dívidas dos mutuários beneficiados pela securitização e pelo PESA, em sua maioria grandes produtores rurais – todos os saldos devedores foram também corrigidos em 3% ao ano. É inadmissível que os pequenos e médios agricultores da Região Nordeste tenham que pagar juros de “oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano”.

É fundamental manter a mesma taxa de juros (3% ao ano), estabelecida em leis anteriores, dando as mesmas condições aos demais mutuários de créditos das fontes em renegociação (FNE, FAT, PRONAF, entre outros).

Heloísa Helena
Senadora Heloísa Helena – PSOL/AL

